

INSTRUÇÃO NORMATIVA CP-PSE/FEM 03/2022

Define normas e procedimentos para o credenciamento e cadastramento de professores e pesquisadores no Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos da Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP, complementando o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Artigo 1º - Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos é aquele que atua em todas as atividades do Programa, isto é, no desenvolvimento de atividades de ensino, participação em projetos de pesquisa e orientação de alunos, mencionando o vínculo na sua produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.

§ 1º - Para a solicitação de credenciamento como Professor Permanente, o professor/pesquisador deverá apresentar:

I – Currículo Lattes atualizado;

II – Formulário de cadastro (Anexo I);

III – Carta de anuência da instituição à qual está vinculado, para os casos em que o interessado possuir vínculo externo à UNICAMP;

IV – Plano de trabalho indicando a perspectiva de integração com as atividades do Programa.

§ 2º - O credenciamento como Professor Permanente terá validade de dois anos, iniciando-se após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos (CP-PSE), Comissão de Pós-graduação (CPG/FEM) e Congregação da FEM.

§ 3º - O primeiro credenciamento será automático ao final do segundo ano. A partir do final do quarto ano, o credenciamento será avaliado pela CP-PSE, CPG/FEM e Congregação da FEM tendo como base as contribuições do professor/pesquisador às atividades do Programa.

§ 4º - A avaliação da contribuição do Professor Permanente ao Programa levará em consideração o oferecimento de disciplinas, a orientação de alunos e a produção técnico-científica, com atenção à publicação de artigos científicos em revistas com seletiva política editorial.

§ 5º - Profissional aposentado da UNICAMP que, após o desligamento, deseje manter-se credenciado no Programa na categoria de Professor Permanente para a participação em novas atividades deverá apresentar, além dos documentos relacionados no § 1º, comprovante de adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado – PPPD ou Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou Pesquisador Visitante Convidado na UNICAMP.

§ 6º - Profissional com vínculo externo à UNICAMP que deseje solicitar o credenciamento no Programa na categoria de Professor Permanente, deverá apresentar, além dos documentos relacionados no § 1º, comprovante de adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado – PPPD ou Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou Pesquisador Visitante Convidado na UNICAMP.

Artigo 2º - Professor Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos é aquele que atua em atividades específicas, isto é, no desenvolvimento de atividades de ensino e/ou orientação/coorientação de alunos.

§ 1º - Para a solicitação de credenciamento como Professor Colaborador, o professor/pesquisador deverá apresentar:

I – Currículo Lattes atualizado;

II – Formulário de cadastro (Anexo I);

III – Carta de anuência da instituição à qual está vinculado, para os casos em que o interessado possuir vínculo externo à UNICAMP;

IV – Plano de trabalho indicando a perspectiva de integração com as atividades do Programa.

§ 2º - O credenciamento como Professor Colaborador terá validade de acordo com a atividade realizada, iniciando-se após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos (CP-PSE), Comissão de Pós-graduação (CPG/FEM) e Congregação da FEM.

§ 3º - Profissional aposentado da UNICAMP que, após o desligamento, deseje solicitar o credenciamento no Programa na categoria de Professor Colaborador para a participação em novas atividades de ensino e orientação, deverá apresentar, além dos documentos relacionados no § 1º, comprovante de adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado – PPPD ou Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou Pesquisador Visitante Convidado na UNICAMP.

§ 4º - Profissional com vínculo externo à UNICAMP que deseje solicitar o credenciamento no Programa na categoria de Professor Colaborador, deverá apresentar, além dos documentos relacionados no § 1º, comprovante de adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado – PPPD ou Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou Pesquisador Visitante Convidado na UNICAMP.

Artigo 3º - Professor Visitante no Programa de Pós-graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos é aquele que atua em atividades específicas, isto é, no desenvolvimento de atividades de ensino e/ou orientação/coorientação de alunos.

§ 1º - Para a solicitação de credenciamento como Professor Visitante, o professor/pesquisador deverá apresentar:

I – Currículo Lattes atualizado;

II – Formulário de cadastro (Anexo I);

III – Carta de anuência da instituição à qual está vinculado;

IV – Plano de trabalho indicando a perspectiva de integração com as atividades do Programa.

§ 2º - O credenciamento como Professor Visitante terá validade de acordo com a atividade realizada, iniciando-se após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos (CP-PSE), Comissão de Pós-graduação (CPG/FEM) e Congregação da FEM.

Artigo 4º - Professor Participante Temporário no Programa de Pós-graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos é aquele que atua em atividade específica, isto é, no desenvolvimento de atividades de ensino ou orientação de alunos.

§ 1º - Para a solicitação de cadastramento como Professor Participante Temporário, o professor/pesquisador deverá apresentar:

I – Currículo Lattes atualizado;

II – Formulário de Solicitação de Cadastramento (Anexo I);

III – Carta de anuência da instituição à qual está vinculado, para os casos em que o interessado possuir vínculo externo à UNICAMP;

IV – Plano de trabalho indicando a perspectiva de integração com as atividades do Programa.

§ 2º - O cadastramento como Professor Participante Temporário terá validade de acordo com a atividade realizada, iniciando-se após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos (CP-PSE) e Comissão de Pós-graduação (CPG/FEM).

Artigo 5º - Os casos omissos não contemplados nesta instrução serão analisados pela CP-PSE, CPG-FEM e Congregação da FEM.

Artigo 6º - Esta Instrução entrará em vigor a partir das aprovações nas Comissões CP-PSE, CPG-FEM e Congregação da FEM, quando ficarem revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião da CP-PSE realizada em 22/08/2022.
Aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 24/08/2022.
Aprovada em reunião da Congregação da FEM realizada em 29/08/2022.